

Estatuto

Faculdade São Judas Tadeu

**Rio de Janeiro
2021**



Email

contato@sjt.com.br



Telefone

(21) 98595-8437 | (21) 3296-5000



Endereço

Rua Clarimundo de Melo, 79 - Encantado

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SÃO JUDAS TADEU

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA FINALIDADE, SEDE E PRAZO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SÃO JUDAS TADEU, também designada pela sigla ASJT, constituída em 20 de setembro de 1985, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico e educacional, com duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Clarimundo de Melo, nº 79, no bairro do Encantado, município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro - CEP 20740-321.

Artigo 2º - A ASJT tem como finalidade promover a educação, através de instituições de ensino, podendo atuar em todos os níveis de ensino e modalidades admitidas nas normas educacionais, em todo o território nacional, visando oferecer formação educacional aos estudantes, inclusive aos que demonstrarem carência de recursos, dentro dos limites do seu orçamento.

Artigo 3º - O prazo de duração da ASJT é indeterminado.

Artigo 4º - A ASJT, objetivando o cumprimento de suas finalidades, observará os seguintes requisitos:

- a) ausência de finalidade de lucro;
- b) fim público, sem qualquer discriminação quanto aos beneficiários;
- c) não distribuirá qualquer parcela do seu patrimônio ou da sua renda, a título de lucro ou de participação em resultados;
- d) não remunerará seus dirigentes;
- e) aplicará integralmente no país os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos;
- f) prestará seus serviços sem qualquer discriminação; e
- g) manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - Farão parte da ASJT as seguintes categorias de associados, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos; e
- c) Beneméritos.

JSJ

W

Parágrafo Primeiro – São associados fundadores os que subscreverem a ata de criação da Associação e que permaneçam vinculados à instituição;

Parágrafo Segundo – São associados efetivos aqueles que vierem integrar a AESSJT por indicação de seu presidente; e

Parágrafo Terceiro – São associados beneméritos aqueles que cooperaram efetivamente para a realização dos fins da AESSJT, merecendo concessão desse título honorífico, a critério do presidente.

Artigo 6º - São direitos do associado:

- a) votar e ser votado para os cargos da Administração;
- b) participar das assembleias gerais e tomar parte em suas decisões;
- c) propor medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento da AESSJT.

Parágrafo único – Os associados beneméritos não têm direito a voto para eleição da Administração;

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Administração;
- III – auxiliar a AESSJT na realização de seus objetivos;
- IV – não prejudicar moral ou economicamente a AESSJT;
- V – desempenhar com zelo os cargos, atribuições, missões ou serviços que lhe forem confiados;
- VI – comparecer às Assembleias Gerais;
- VII – defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- VIII – denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da AESSJT à Assembleia Geral para as devidas providências;

TÍTULO III

Capítulo I

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - A administração da ASJT será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Diretor.

Artigo 9º - Os membros da administração serão escolhidos, obrigatoriamente, entre os associados fundadores e efetivos, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

JS
WS

Artigo 10º - A duração do mandato dos cargos da administração será de três anos, facultada a reeleição para outros períodos;

Artigo 11º - A administração é responsável pela gestão e desenvolvimento da ASJT.

Artigo 12º - - Ao Presidente compete:

- a) convocar e presidir as reuniões da administração;
- b) convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- c) assinar balanços, relatórios e demais documentos financeiros da Associação;
- d) apresentar orçamento anual da AESSJT à Assembléia Geral;
- e) superintender as atividades da AESSJT;
- f) sugerir à diretoria e/ou à Assembléia Geral medidas úteis e necessárias ao desenvolvimento da Instituição;
- g) dirigir e representar a Associação, em juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário;
- h) velar pela fiel execução do estatuto da Associação e das deliberações das Assembléias Gerais e da diretoria;
- i) receber auxílios financeiros destinados à Instituição;

Artigo 13º - Ao Vice-Presidente competem as mesmas atribuições do Presidente, em caso de impedimento ou ausência daquele;

Artigo 14º - O Diretor é responsável pela definição das diretrizes educacionais das instituições vinculadas a AESSJT, visando sempre a manutenção de um elevado padrão de qualidade;

Artigo 15º - A administração poderá contratar assessores técnicos para assessora-la no exercício de suas funções.

Artigo 16º - A administração é investida de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais, proibida, contudo, de adquirir e onerar, ceder ou por qualquer forma alienar bens imóveis, sem o expresse consentimento da Assembléia Geral.

Artigo 17º - A administração não poderá assumir, em nome da ASJT, obrigações estranhas ao objetivo social, nem poderá vinculá-la a operações diversas dos objetivos, como fianças, avais, emissão e aceites de título de favor.

Artigo 18º - A administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre, em dia, hora e local definido pelo Presidente, para tratar dos assuntos de interesse da ASJT. Poderão ser convocadas pelo Presidente reuniões extraordinárias a qualquer tempo.

JSR
W

Artigo 19º - Havendo vaga nos cargos da administração, o Presidente nomeará o substituto, cujo mandato irá até a realização de novas eleições, previstas no Artigo 9º do presente estatuto.

Capítulo II

Da Assembléia Geral

Artigo 20º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da ASJT e é constituída pelos associados fundadores, efetivos e beneméritos, sendo presidida pelo Presidente e secretariada por um dos associados;

Artigo 21º - A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, cabendo sua convocação ao Presidente, conforme Artigo 12º, inciso “b” do presente estatuto;

Parágrafo único – A Assembléia Geral poderá ser convocada por iniciativa dos sócios desde que seja manifestado o interesse por escrito com a adesão de no mínimo 1/5 dos sócios.

Artigo 22º - A Assembléia Geral será ordinária quando se destinar a:

- a) eleição dos cargos da administração; e
- b) apreciação de relatório da Presidência de prestação de contas e orçamento.

Parágrafo único – A Assembléia Geral que deliberará sobre o assunto constante do item “b” deste artigo não poderá coincidir com a assembléia prevista no item “a” deste mesmo artigo;

Artigo 23º - A Assembléia Geral será extraordinária sempre que for convocada pelo Presidente para tratar de assuntos diversos do constante no Artigo 23º e quando se destinar a:

- a) Analisar proposta de alteração do Estatuto
- b) Quando se tratar da destituição de Administradores

Parágrafo primeiro – O quorum necessário para alteração do Estatuto será de 2/3 da totalidade dos seus associados.

Parágrafo segundo - O quorum necessário para a destituição de Administradores será de 2/3 da totalidade dos seus associados.

Artigo 24º - A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo ser comunicada diretamente aos participantes mediante recibo de recebimento ou publicada na imprensa oficial, a critério do Presidente;



Artigo 25º - Caberá originariamente à Assembléia Geral a decisão relativa à dissolução da ASJT, que só poderá ocorrer por decisão em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observado um quorum mínimo de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus associados.

Artigo 26º - As dúvidas e casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

Capítulo I

Do Patrimônio

Artigo 27º - Cabe ao Presidente a gestão do patrimônio, com observância às normas legais e regulamentares;

Artigo 28º - O patrimônio é formado por todos os bens e direitos que a ASJT possua ou venha a possuir, a qualquer título;

Artigo 29º - As rendas, recursos e eventual superávit da ASJT serão destinadas integralmente à manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais bem como à formação do patrimônio, tendo por objetivo a melhoria das condições de funcionamento dos estabelecimentos de ensino mantidos.

Capítulo II

Dos Recursos

Artigo 30º - Os recursos financeiros da ASJT serão provenientes de:

- a) dotações que lhe forem atribuídas em orçamento da União, dos Estados e dos Municípios;
- b) dotações e contribuições, a título de subvenção ou doação, concedidos por pessoas físicas ou jurídicas;
- c) rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais;
- d) retribuição de atividades remuneradas;
- e) rendas de taxas, emolumentos e anuidades;

Capítulo III

Do Regime Financeiro

Artigo 31º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

JS
WS

Artigo 32º - Anualmente, o órgão encarregado pela contabilidade elaborará a proposta orçamentária e a enviará ao Presidente para posterior apreciação da Assembléia Geral, assim como Balanço Patrimonial e Financeiro, conforme legislação específica.

Artigo 33º - A escrituração contábil será feita por órgão da Associação, ou por terceiro contratado com essa finalidade, fazendo-se os lançamentos em livros revestidos das formalidades legais, assegurando sua exatidão.

TÍTULO IV

DO ESTATUTO, FUNDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 34º - O estatuto somente poderá ser reformulado por Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Artigo 35º - No caso de dissolução da ASJT, seu patrimônio será destinado a entidade de fins não econômicos e que tenha preferencialmente sua mesma finalidade.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36º - Todos os associados reconhecem como de seu dever cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como os regimentos e normas de suas unidades de ensino.

Artigo 37º - Os membros da ASJT serão, em sua maioria simples, brasileiros natos ou naturalizados.

Artigo 38º - Todos os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Artigo 39º - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2020.


Vice - Presidente: Maria de Lourdes Albuquerque Santana


Presidente: Marcos Albuquerque Santana

Alteração estatutária aprovada em assembleia de 07/12/2020.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr: 30000

202012101203267 25/01/2021

Emol: 170,56 Tributo: 57,99 Reemb.: 3,41

Selo: EDNC 37393 CPS

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo R. de Moraes
Oficial

